



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**Ofício Circular nº 076 /2014/ /DDR/SETEC-MEC**

Brasília, 03 de junho de 2014.

Aos (as) Magníficos (as) Reitores (as) das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

**Assunto:** *Decreto nº 8.529 – Revisão de Banco de Professor Equivalente.*

Magnífico (a) Reitor (a).

1. Informamos a publicação do Decreto nº 8.259, no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, que altera o Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, que dispõe sobre a constituição do Banco de Professor Equivalente dos Institutos Federais, da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – BPEq – EBTT .
2. Conforme disposto no art. 2º, do novo Decreto, o BPEq – EBTT “é constituído pela soma dos Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e dos Professores Titulares-Livres do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, efetivos, substitutos e visitantes, expressa na unidade professor-equivalente.”
3. O BPEq – EBTT é composto pelos cargos efetivos lotados em cada Instituto Federal, em 31 de março de 2014, acrescidos de 2.948 (dois mil, novecentos e quarenta e oito) novos cargos efetivos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, criados pela Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, e do limite de 20% (vinte por cento) do quantitativo de cargos efetivos alocados em cada instituto federal, para contratação de professores substitutos e visitantes.
4. A nova composição do BPEq – EBTT inclui:

- a. Cargo de Professor Titular-Livre da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- b. Limite de 20% (vinte por cento) do quantitativo de cargos efetivos alocados em cada Instituto Federal para a contratação temporária de professores visitantes e substitutos; e
- c. Revisão dos fatores do cálculo do BPEq – EBTT.

5. Considerando o processo de Expansão da Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do investimento em qualificação dos profissionais que atuam nos Institutos Federais, e de forma a garantir os afastamentos e licenças se tornou necessário garantir um espaço suficiente para a contratação de professores substitutos, o que levou ao acréscimo do limite de 20% (vinte por cento) do quantitativo de cargos efetivos alocados, em cada instituição, destinada a contratação de professores visitantes e substitutos.

6. A contratação de professores substitutos a suprir a falta de professores efetivos nos termos dos incisos I, II e III do § 1º, do art. 2º da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que assim dispõe:

*“A contratação de professor substituto de que trata o inciso IV do caput poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:*

*I – vacância do cargo;*

*II – afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou*

*III – nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus.”*

7. A contratação de professores substitutos para suprir os afastamentos e licenças, disciplinada pelo art. 14, do Decreto nº 7.585, de 2011, assim dispõe:

*“Art. 14. A contratação de professores substitutos para suprir os afastamentos e licenças, em conformidade com o disposto no inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, poderá ocorrer:*

*I - para as licenças e afastamento previstos nos arts. 84, 85, 91, 92, 95, 96, 96-A e 207 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir da publicação do ato de concessão;*

*II - para o afastamento de que trata o art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, a partir da publicação de portaria de cessão, pela autoridade competente;*

*III - para o afastamento de que trata o art. 94 da Lei nº 8.112, de 1990, a partir do início do mandato; e*

*IV - para licença de que trata o art. 202 da Lei nº 8.112, de 1990, quando superior a sessenta dias, a partir do ato de concessão.”*

8. A revisão dos fatores referente à unidade de equivalência como cálculo do BPEq – EBTT é decorrente da estrutura remuneratória da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assim estabelecida:

- a) A referência para cada professor-equivalente é o Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe DI, Nível 1, com regime de trabalho de quarenta horas semanais e titulação equivalente a mestrado, que corresponde ao fator um inteiro;
- b) Os Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico efetivos em regime de dedicação exclusiva serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator um inteiro e cinquenta e nove centésimos;
- c) Os Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico efetivos em regime de vinte horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator sessenta e sete centésimos.

9. A figura do professor visitante foi inserida no contexto dos Institutos Federais, e os fatores para cálculo dos professores substitutos e visitantes na composição do BPEq – EBTT, estão previstos na seguinte ordem:

- a) Os professores substitutos e visitantes em regime de quarenta horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator um inteiro; e
- b) Os professores substitutos e visitantes em regime de vinte horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator sessenta e sete centésimos.

10. Nas alterações introduzidas pelo Decreto nº 8.259, de 2014, o cargo de professor Titular-Livre da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, criado pela Lei nº 12.772, de 2012, será computado multiplicando-se a quantidade de professores pelos fatores a seguir, de acordo com o regime de trabalho:

- a) Regime de trabalho de dedicação exclusiva por quatro inteiros e quarenta e três centésimos;
- b) Regime de trabalho de quarenta horas semanais por um inteiro e noventa e seis centésimos; e
- c) Regime de trabalho de vinte horas semanais por um inteiro e vinte centésimos;

11. Ressalta-se que a contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de vinte horas ou quarenta horas semanais, conforme disposto na Lei nº 12.772, de 2012.

12. Resumidamente, apresentamos os fatores adotados para o cálculo do Banco de Equivalência a partir do Decreto nº 8.259, de 2014:

<b>Cargo/contrato</b>	<b>CH/Regime de Trabalho</b>	<b>Fator de Equivalência</b>
Docente efetivo	DE	1,59
Docente efetivo	40	1
Docente efetivo	20	0,67
Professor Titular-Livre	DE	4,43
Professor Titular-Livre	40	1,96
Professor Titular-Livre	20	1,20
Professor Visitante/Substituto	40	1
Professor Visitante/Substituto	20	0,67

13. Em anexo segue memória de cálculo que orientou a construção do Banco de Professor Equivalente, publicado pelo Decreto nº 8.259, de 2014.

14. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado no original)

**NILVA CELESTINA DO CARMO**

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo, em 03 de junho de 2014.

(Assinado no original)

**OITI JOSÉ DE PAULA**

Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal

ANEXO II do Decreto nº 8.259, de 29 de maio de 2014.

(Anexo ao Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010)

Órgão	SIGLA	Efetivos					NOVAS VAGAS 2014 (Ampliação)		Limite de 20% em relação aos efetivos		TOTAL Banco (Efetivos +Ampliação +limite de 20% p/ substitutos)
		20 h	40 h	DE (*)	TOTAL Quantidade	TOTAL Equivalência	Quantidade	Equivalência	Quantidade	Equivalência	Equivalência
Instituto Federal Baiano	IFBAIANO	1	23	961	985	1.551,66	53	84,27	208	208,00	<b>1.843,93</b>
Instituto Federal Catarinense	IFCATARINA	6	1	843	850	1.345,39	60	95,40	182	182,00	<b>1.622,79</b>
Instituto Federal da Bahia	IFBA	40	87	1.546	1.673	2.571,94	50	79,50	345	345,00	<b>2.996,44</b>
Instituto Federal da Paraíba	IFPB	16	100	935	1.051	1.597,37	148	235,32	240	240,00	<b>2.072,69</b>
Instituto Federal de Alagoas	IFAL	2	95	814	911	1.390,60	115	182,85	205	205,00	<b>1.778,45</b>
Instituto Federal de Brasília	IFBRASILIA	19	31	665	715	1.101,08	29	46,11	149	149,00	<b>1.296,19</b>
Instituto Federal de Goiás	IFGO	9	59	963	1.031	1.596,20	83	131,97	223	223,00	<b>1.951,17</b>
Instituto Federal de Mato Grosso	IFMT	16	44	865	925	1.430,07	96	152,64	204	204,00	<b>1.786,71</b>
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul	IFMS	0	15	524	539	848,16	85	135,15	125	125,00	<b>1.108,31</b>
Instituto Federal de Minas Gerais	IFMG	23	9	805	837	1.304,36	92	146,28	186	186,00	<b>1.636,64</b>
Instituto Federal de Pernambuco	IFPE	51	166	830	1.047	1.519,87	177	281,43	245	245,00	<b>2.046,30</b>
Instituto Federal de Rondônia	IFRO	4	7	631	642	1.012,97	12	19,08	131	131,00	<b>1.163,05</b>
Instituto Federal de Roraima	IFRR	3	12	279	294	457,62	20	31,80	63	63,00	<b>552,42</b>
Instituto Federal de Santa Catarina	IFSC	34	17	1.352	1.403	2.189,46	64	101,76	293	293,00	<b>2.584,22</b>
Instituto Federal de São Paulo	IFSP	26	170	2.136	2.332	3.583,66	318	505,62	530	530,00	<b>4.619,28</b>

Instituto Federal de Sergipe	IFSE	15	66	634	715	1.084,11	117	186,03	166	166,00	<b>1.436,14</b>
Instituto Federal do Acre	IFAC	7	98	300	405	579,69	29	46,11	87	87,00	<b>712,80</b>
Instituto Federal do Amapá	AP	2	12	215	229	355,19	55	87,45	57	57,00	<b>499,64</b>
Instituto Federal do Amazonas	IFAM	27	49	820	896	1.370,89	87	138,33	197	197,00	<b>1.706,22</b>
Instituto Federal do Ceará	IFCE	25	94	1.848	1.967	3.049,07	184	292,56	430	430,00	<b>3.771,63</b>
Instituto Federal do Espírito Santo	IFES	22	86	1.353	1.461	2.252,01	27	42,93	298	298,00	<b>2.592,94</b>
Instituto Federal do Maranhão	IFMA	10	280	1.203	1.493	2.199,47	214	340,26	341	341,00	<b>2.880,73</b>
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	IFNORTEMG	2	6	569	577	912,05	56	89,04	127	127,00	<b>1.128,09</b>
Instituto Federal do Pará	IFPA	25	116	1.237	1.378	2.099,58	82	130,38	292	292,00	<b>2.521,96</b>
Instituto Federal do Paraná	IFPR	73	90	1.353	1.516	2.290,18	66	104,94	316	316,00	<b>2.711,12</b>
Instituto Federal do Piauí	IFPI	16	95	1.284	1.395	2.147,28	62	98,58	291	291,00	<b>2.536,86</b>
Instituto Federal do Rio de Janeiro	IFRJ	29	159	797	985	1.445,66	125	198,75	222	222,00	<b>1.866,41</b>
Instituto Federal do Rio Grande do Norte	IFRN	27	23	1.447	1.497	2.341,82	23	36,57	304	304,00	<b>2.682,39</b>
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	IFRS	15	8	969	992	1.558,76	94	149,46	217	217,00	<b>1.925,22</b>
Instituto Federal do Sertão Pernambucano	IFSERTPE	7	18	412	437	677,77	29	46,11	93	93,00	<b>816,88</b>
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	IFSUDMG	10	5	558	573	898,92	17	27,03	118	118,00	<b>1.043,95</b>
Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	IFSULMG	1	9	519	529	834,88	9	14,31	108	108,00	<b>957,19</b>
Instituto Federal do Tocantins	IFTO	37	40	517	594	886,82	45	71,55	128	128,00	<b>1.086,37</b>
Instituto Federal do Triângulo Mineiro	IFTRIANMG	1	6	554	561	887,53	9	14,31	114	114,00	<b>1.015,84</b>
Instituto Federal Farroupilha	IFFARROUP	0	1	623	624	991,57	30	47,70	131	131,00	<b>1.170,27</b>
Instituto Federal Fluminense	IFFLU	20	134	744	898	1.330,36	60	95,40	192	192,00	<b>1.617,76</b>

Instituto Federal Goiano	IFGOIANO	1	3	539	543	860,68	90	143,10	127	127,00	<b>1.130,78</b>
Instituto Federal Sul Rio-Grandense	IFSRIOGRAN	0	15	833	848	1.339,47	36	57,24	177	177,00	<b>1.573,71</b>
<b>TOTAL</b>		<b>622</b>	<b>2.249</b>	<b>33.477</b>	<b>36.348</b>	<b>55.894,17</b>	<b>2.948</b>	<b>4.687,32</b>	<b>7.862</b>	<b>7.862,00</b>	<b>68.443,49</b>

(\*) DE = (cargos ocupados + cargos vagos + BPEq disponível), em 31/03/2014.